

Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

## AJUSTE SINIEF Nº 45, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 5/21, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE .

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 183ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

## AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF nº 5, de 08 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima sexta Este ajuste entra em vigor data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2023."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Julio Cesar Vieira Gomes, Acre - José Amarisio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Liana Maria Machado de Souza, Distrito Federal - Patrícia Café, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2021, às 09 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiros Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira e Stephanie Guimarães da Silva e da assessora Sheila Lelia Medeiros. A Presidente do Conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, deu início a reunião apresentando a pauta de deliberação sobre os processos: 19953.100664/2021-70, 19953.100663/2021-25, 12105.100721/2021-62, 12105.100724/2021-04 e 12105.100727/2021-30.

## 1) Processo: 19953.100664/2021-70

Assunto: Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso IV do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação de nomeação de candidatos classificados em concurso público para reposição de cargos vagos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: por unanimidade o conselho entendeu pela retirada de pauta e encaminhamento de novo ofício de conhecimento.

## 2) Processo: 19953.100663/2021-25

Assunto: Trata-se de procedimento instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso III do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.392, de 09 de setembro de 2021, que "dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e institui o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários".

Conclusão: por unanimidade o conselho entendeu pela representação ao estado do Rio de Janeiro.

## 3) Processo: 12105.100721/2021-62

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso VI do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação da Portaria Reitoria nº 73/2021 e da Portaria nº 71/2021, que versam, respectivamente, sobre a concessão de auxílio creche e a instituição de auxílio tecnológico aos servidores da UENF.

Conclusão: Por unanimidade o conselho retirou o processo de pauta para aguardar o envio de documentos pelo estado.

4) Processo: 12105.100724/2021-04 Assunto: O processo trata de convocação de candidatos aprovados em concursos promovidos pela Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), bem como dois editais anunciando a realização de concursos público para o preenchimento de cargos vagos nesta Universidade

Conclusão: Por unanimidade o conselho decidiu pela retirada do processo de pauta para aguardar resposta do estado.

## 5) Processo: 12105.100727/2021-30

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível violação à vedação prevista no inciso I do art. 8º da LC 159/2017, tendo em vista a publicação da Resolução nº 372/2021, que "regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro".

Conclusão: O conselho por 2 votos a 1 entende por representar o estado do Rio de Janeiro.

## Deliberações Extrapauta:

a) Por unanimidade os conselheiros se manifestaram a favor do agendamento da Reunião Ordinária de novembro para dia 19/11/2021.

b) Por unanimidade os conselheiros se manifestaram a favor do agendamento da Reunião Ordinária de dezembro para dia 06/12/2021.

c) A presidente do conselho, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encaminhou o calendário semestral aos conselheiros e solicitou aprovação das datas, após deliberação a agenda ficou prevista para as seguintes datas: 27.01.2022/ 22.02.2022/ 30.03.2022/ 29.04.2022/ 20.05.2022

d) A presidente do conselho, expôs esclarecimentos sobre regras da agenda pública: A divulgação da agenda é uma obrigação prevista na Lei de Conflito de Interesses (Lei 12.813/2013) e normatizada pela Resolução nº 11/2017, da Comissão de Ética Pública. Devem ser publicados: Audiências, Eventos públicos, Reuniões governamentais, Despachos internos, Eventos políticos-eleitorais, Participação em reunião de conselhos de empresas estatais. Compromissos que, mesmo fora do horário e local de trabalho, guardem correlação com o cargo, realizados de forma presencial ou não.

e) A presidente do conselho, informou que solicitará encaminhamento aos conselheiros e toda a equipe do conselho o Manual de Conduta do agente público civil do poder executivo federal.

f) A presidente pontuou que na reunião passada a conselheira Stephanie apontou a necessidade de o conselho elaborar resolução apontando marco temporal em que se constitui violação as vedações. Prontamente o Conselheiro Paulo enviou, por e-mail institucional, proposta de resolução com esses marcos. Sarah colocou que já respondeu estar de acordo com a proposta e solicitou da Conselheira Stephanie o período necessário para que possa analisar a proposta e, dessa forma, inserir em pauta para deliberação. Por consenso ficou definido o dia 16.11.2021 o encaminhamento da proposta pela conselheira Stephanie.

Finalizadas as considerações, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 10:26h

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA SOF/ME Nº 14.517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de ajuste nas codificações orçamentárias, relativas à ação 20R9 - "Redução da Demanda de Drogas", objeto de Emenda Individual, a fim de expressar o aspecto institucional do gasto, além do alinhamento finalístico da referida programação com a política de assistência social, na Administração Direta do Ministério da Cidadania; e considerando a Nota Técnica nº 3/2021, de 10 de setembro de 2021, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança daquele Ministério, a qual informa que a citada ação se enquadra na esfera orçamentária "seguridade social", em consonância com o caput do art. 194 da Constituição Federal, que estabelece: "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", resolve:

Art. 1º Modificar a esfera orçamentária, a função e a subfunção da programação constante do Anexo II (Redução) na forma do Anexo I (Acréscimo) desta Portaria, no que concerne ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

## ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5032		Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							200.000	
		Atividades								
08 244	5032 20R9	Redução da Demanda de Drogas							200.000	
08 244	5032 20R9 0013	Redução da Demanda de Drogas - No Estado do Amazonas							200.000	
			S	4	6	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									200.000	
TOTAL - GERAL									200.000	

## ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5032		Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							200.000	
		Atividades								
14 422	5032 20R9	Redução da Demanda de Drogas							200.000	
14 422	5032 20R9 0013	Redução da Demanda de Drogas - No Estado do Amazonas							200.000	
			F	4	6	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	

